

PROJETO DE LEI Nº 234-E-92

MODIFICA A LEI Nº 3.192/92, DE 28 DE AGOSTO DE 1992, ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º.


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei Nº 3.192/92, de 28 de agosto de 1992, o parágrafo único, com a seguinte redação:

§ ÚNICO - A autorização de que trata o "caput" do art. 1º da Lei Nº 3.192, de 28 de agosto de 1992, refere-se ao débito de CR\$ 198.587.905,63 (cento e noventa e oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinco cruzeiros e sessenta e três centavos), apurado até 14.09.92.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1992.


VEREADOR PAULO MIGNO DO BEM
-Presidente da Câmara-

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA
-1º, Secretário da Câmara-



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 234-E-92.

MODIFICA A LEI Nº 3.192/92, DE 28 DE AGOSTO DE 1992, ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º.

APROVADO
25/09/92

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 3.192/92, de 28 de agosto de 1992, o parágrafo único, com a seguinte redação:

§ Único - A autorização de que trata o "caput" do art. 1º da Lei nº 3.192, de 28 de agosto de 1992, refere-se ao débito de Cr\$ 198.587.905,63 (cento e noventa e oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinco cruzeiros e sessenta e três centavos), apurado até 14.09.92

APROVADO
25/09/92

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 23 DE SETEMBRO DE 1992.

Arnaldo Francisco Penna
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA

Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

24 / 09 / 92.
[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, para parecer

24 / 09 / 92.
[Signature]
Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA


Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

O acréscimo do parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 3.192/92, de 28 de agosto de 1992, se deve a exigências dos Administradores do FGTS, para acertar o parcelamento da dívida.

Isto posto e considerando o prazo de 10 dias dado ao Município, espera-se a aprovação do presente, em caráter de urgência.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE SETEMBRO DE 1992.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.192/92

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A VINCULAR O ICMS OU FPM PARA GARANTIR PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DO FGTS.

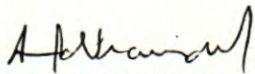
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Administração municipal a vincular o ICMS ou FPM para garantia de parcelamento de dívidas do FGTS, do período de 07/87 a 01/89 e 09/91.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE AGOSTO DE 1992.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 234-E-92

APROVADO
25/08/92

RELATÓRIO

Projeto que modifica a Lei nº 3.192/92, de 28 de agosto de 1992, acrescentando o parágrafo único ao artigo 1º.

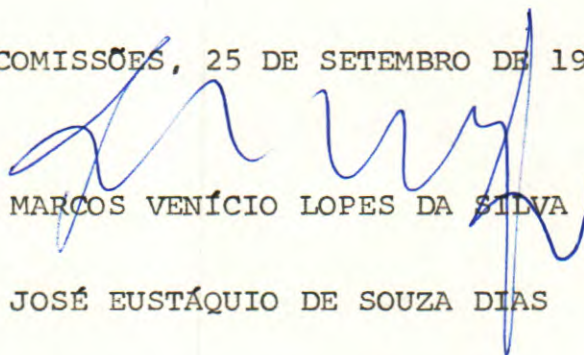
FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei atende as especificações legais vigentes, não havendo pois, qualquer irregularidade que fira os dispositivos regimentais.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o referido Projeto de Lei deva ser discutido e aprovado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE SETEMBRO DE 1992.


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 234-E-92

APROVADO
25/09/92

RELATÓRIO

Projeto que modifica a Lei nº 3.192/92, de 28 de agosto de 1992, acrescentando o parágrafo único ao artigo 1º.

FUNDAMENTAÇÃO

O acréscimo do parágrafo único ao artigo 1º torna-se necessário para que o Município possa acertar o parcelamento da dívida do FGTS.

CONCLUSÃO

Somos de parecer favorável e que o referido Projeto seja encaminhado à apreciação da Egrégia Câmara.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE SETEMBRO DE 1992.

Mário Reis Carvalho
VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO

Farley Augusto F. Araújo
VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. ARAÚJO

Maria de Lourdes S. Souza
VEREADORA MARIA DE LOURDES S. SOUZA



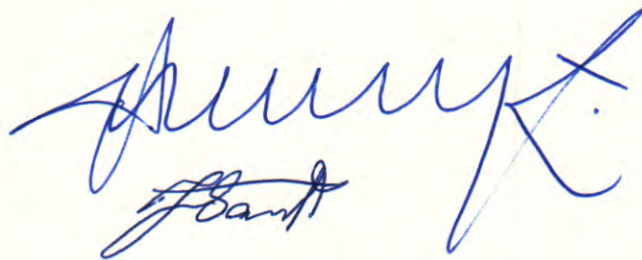
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao
Projeto de lei nº 234-E-92.

A Comissão de Redação é de
parecer que o Projeto de lei nº
234-E-92 deva ser aprovado
com sua redação original.

Sala das Comissões, 26/09/92.


Secretário


APROVADO
26 09 92



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.266/92

MODIFICA A LEI Nº 3.192/92, DE 28 DE AGOSTO DE 1992,
ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 3.192/92, de 28 de agosto de 1992, o parágrafo único, com a seguinte redação:

§ ÚNICO - A autorização de que trata o "caput" do art. 1º da Lei nº 3.192, de 28 de agosto de 1992, refere-se ao débito de Cr\$ 198.587.905,63 (cento e noventa e oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinco cruzeiros e sessenta e três centavos) apurado até 14.09.92

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 30 DE SETEMBRO DE 1992.


ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete